



**Prefeitura Municipal de Carará**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2018.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 03 (três) Professores de Educação Infantil com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil será o equivalente ao nível II, de acordo com a tabela A, do inciso I, do art. 31 da Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Plano de Carreiro do Magistério).
- Art. 3º** - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 1.622/16 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Magistério), como consta em anexo.
- Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.
  - II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
  - IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;
  - V - Gratificação por Difícil Acesso, para os lotados nas escolas classificadas como difícil acesso.
- Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



***Prefeitura Municipal de Carará***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# ***Prefeitura Municipal de Caraa***

## ***Estado do Rio Grande do Sul***



### **CARGO: PROFESSOR**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sinttica: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operaes inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b)** Descrição Analtica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedaggica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliao; implementar estratgias de recuperao para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observao dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedaggico; participar dos perodos dedicados ao planejamento, à avaliao e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulao da escola com as famlias e a comunidade; integrar rgos complementares da escola; executar tarefas afins com a educao.

#### **CONDIOES DE TRABALHO:**

\* Carga horria semanal:

- de 22 horas para professor de educao infantil lotados em E. M. de Educao Infantil ou nas Escolas de Educao Infantil e Ensino Fundamental nas turmas de pr-escolas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

\* Instruo formal: Habilitao legal para o exerccio do cargo.

- **EDUCAO INFANTIL:** exigncia mnima de habilitao de curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitao em educao infantil;

\* Lotaao: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educao.

\* Idade: Mnima: 18 anos.



**Prefeitura Municipal de Carará**  
Estado do Rio Grande do Sul



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o referido Projeto de Lei, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o abaixo citado:

- a) Não existe concurso público vigente no Município, no exercício corrente;
- b) Não existe possibilidade de remanejamento interno no quadro da Educação, nem tão pouco a situação pode ser resolvida com a oferta de regimes suplementares para a atuação profissional nas turmas com as cargas horárias legais e exigíveis;
- c) Que já existe um processo seletivo vigente e a solicitação acima requerida refere-se somente a substituição de profissionais os quais foram efetivos no ano anterior, portanto, não implicam em contratações em quantidade superior as realizadas em 2017;
- d) Que o requerido atende ao disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Estatuto da Criança e do Adolescente e Plano Municipal da Educação, atendendo o ainda os regimes escolares e planos pedagógicos.
- e) Quanto ao quadro de necessidades por vagas, detalhamos o mesmo abaixo:

<b>Profissional</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Escola</b>	<b>Turma</b>	<b>N. alunos</b>
Professor de Educação Infantil	22h	EMEIF Bento Gonçalves	Pré-escola	18
Professor de Anos Iniciais	25h	EMEI Bento Gonçalves	3º ano	15
Professor de Educação Infantil	22h	EMEIF Carlos Gomes	Jardim B	15
Professor de Educação Infantil	22h	EMEIF Carlos Gomes	Pré-escola	15
Professor de Anos Iniciais	25h	EMEIF Carlos Gomes	2º ano	19

Ainda, comprometemo-nos no segundo semestre do corrente ano, realizar concurso público para suprir as necessidades do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal